



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.123.017/2021 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, de informática, mobiliário, uma pick up 4x4 diesel, referente ao saldo remanescente da proposta de aquisição nº 11597.116000/1200-1 (Emenda Parlamentar 24090006 e Emenda Parlamentar 41420015); destinados as diversas unidades básicas de saúde deste município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Eletrônico. Aquisição de equipamentos hospitalares, de informática, mobiliário, uma pick up 4x4 diesel, referente ao saldo remanescente da proposta de aquisição 11597.116000/1200-1 (Emenda Parlamentar 24090006 e Emenda Parlamentar 41420015). Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o intuito de adquirir equipamentos hospitalares, de informática, mobiliário, uma pick up 4x4 diesel, referente ao saldo remanescente da proposta de aquisição nº 11597.116000/1200-1 (Emenda Parlamentar 24090006 e Emenda Parlamentar 41420015); destinados as diversas unidades básicas de saúde deste município.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio;





PMSC Fls. 89 Rubrica 90 Mat. nº.: 4464

bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único Volume.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) – grifos nossos.

Isto posto, compreendo que a Aquisição de equipamentos hospitalares, de informática, mobiliário, uma pick up 4x4 diesel,





PMSC
Fls. 90 P
Rubrica P
Mat. n°.: 1464

referente ao saldo remanescente da proposta de aquisição nº 11597.116000/1200-1 (Emenda Parlamentar 24090006 e Emenda Parlamentar 41420015); destinados as diversas unidades básicas de saúde deste município se enquadra na descrição de bens "comuns", seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem descrito e especificado.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. $3^{\underline{o}}$ A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade **de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente** e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. – grifos meus.





PMSC
Fls. 91
Rubrica Mat. nº.: 9464

Notadamente, não se optou pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista se tratar de aquisição única.

A aquisição pretendida optou pelo formato por item está em total conformidade com a expressão da lei hodierna.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 16 a 37, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à mídia especializada (SIGEM).

Com efeito, para a formalização do processo relativo ao Pregão Eletrônico, dispõe o Decreto de nº 10.024/2019 o seguinte:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

 IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante:

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

(...). - grifos meus

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontrase em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.





PMSC
Fls. 92
Rubrica
Mat. n°.:

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.123.017/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos ao Pregoeiro do Município para o prosseguimento do processo.

aiada/RN, 16 de Dezembro de 2021.

Râmida Raiza de Olivera Pereira Gonçalves

Procuradora Geral Matrícula nº 1464